DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Ratificação	6
Extrato	6
Atas de Sessões	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2802
De 01 de novembro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 41.790,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	229	3.3.90.30	02	10.301.0010.2035.0000	Material de Consumo	R$ 41.790,00
Total						R$ 41.790,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 41.790,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais) serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	230	3.3.90.39	02	10.301.0010.2035.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 41.790,00
Total						R$ 41.790,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2803
De 07 de novembro de 2019

"Nomeia membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Bonito - SP".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros abaixo relacionados para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO – SP:

- Amilton Castro Pereira
- Maria Luci Simões de Bodas Contin
- José de Queiroz Neto
- Renato Braga Bruno
- Regivaldo Rodrigues da Silva
- José Eraldo Chiavoloni
- Evandro Domingues Fernandes
- Herica Ybara Tannuri de Godoy
- Artur Luiz de Almeida Felício
- Marco Antonio Maruyama Valala
- Sebastião Ferreira Pedro
- Adelmo Chiavoloni
- José Roberto Antonelli Júnior
- Maria Arlete Rohrer Pinotti
- Dermeval Gomes Beato Júnior
- Paulo Roberto Mascaro
- Eneida Ramalho Paschoal
- Luiz Carlos Saltarelli
- Rogério Zeraik
- Maria dos Anjos Rohrer Zeraik

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2249, de 20.06.2013.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2.806
De 20 de novembro de 2019.

DETERMINA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CONTINGENCIAMENTO QUE GARANTAM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a situação econômica e financeira que atinge a economia nacional apresenta como consequência uma queda contínua na arrecadação da União, do Estado e do Município.

CONSIDERANDO que a arrecadação municipal decorrente de receitas próprias e repasses estaduais e federais, vem sofrendo acentuado percentual de redução.

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, para tanto, é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter e dar seguimento aos programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos.

CONSIDERANDO, a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais.

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

E tudo mais considerando;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado o contingenciamento de 10% (dez por cento) dos valores dispostos em todas as dotações de todos os Órgãos Orçamentários, da Lei Orçamentária vigente, exceto aqueles relacionados as despesas com:

I - Encargos sociais e tributários;

II - Juros e encargos da Dívida;

III - Amortização da Dívida;

IV - Recursos originários de convênio observada a disponibilidade financeira existente na conta bancária;

V - Recursos vinculados, observada a disponibilidade financeira;

VI - Cuja não realização possa colocar em risco pessoas, serviços e bens, devidamente justificadas; e,

VII - serviços contínuos com saúde e educação autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Não são considerados, para fins de contingenciamento, as reservas de contingência, os valores já comprometidos com folha de pagamento e aqueles que dão cobertura a compromissos já assumidos em exercícios anteriores, contratuais ou extracontratuais, bem como as reservas efetuadas.

Art. 2.º - Somente o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa por escrito do(a) Diretor(a) respectivo, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do caput do artigo anterior.

Art. 3.º - Fica proibida a execução de horas extras, exceto nos casos de emergência ou urgência que possa colocar em risco a vida de pessoas.

Art. 4.º - A Diretoria Municipal de Finanças manterá um rígido acompanhamento da arrecadação municipal visando à manutenção do equilíbrio entre a receita e despesa.

Art. 5.º - A abertura de crédito adicional suplementar mediante anulação de recursos não poderá implicar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

em comprometimento da despesa acima do limite estabelecido neste Decreto para o crédito suplementado.

Art. 6.º - A Diretoria Municipal de Finanças, observando o comportamento da receita e da despesa, poderá recomendar ao Prefeito Municipal o aumento de contingenciamento, ou a liberação parcial ou total do contingenciamento estabelecido neste Decreto.

Art. 7.º - As homologações de novas licitações para empenhos orçamentários no presente exercício deverão ser realizadas após a aprovação dos saldos reservados na LOA vigente e verificação do momento econômico-financeiro pela Diretoria Municipal de Finanças com autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8.º - Para garantir o pagamento de Convênios e Contratos vigentes, fica determinada a reserva orçamentária respectiva, viabilizando o fiel cumprimento destas obrigações.

Art. 9.º - Para reequilibrar o orçamento anual, fica terminantemente proibida a autorização de realização de despesas que não sejam de fato essenciais ao serviço público ou ao bom andamento de programas e ações, e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 20 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2808
De 21 de novembro de 2019

"Dispõe sobre prorrogação de prazo de Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2018".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2018, destinado à contratação de estagiários nas seguintes áreas:

01 – Curso de Nível Superior: Pedagogia

02 – Curso de Ensino Médio

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 4689
De 16 de outubro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, os quais lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu artigo 85-A, bem como a Lei Complementar Municipal nº 2479, de 05.11.2015

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. Lucas Henrique Valverde Castilho, portador do RG nº 40.552.973-9 como Agente de Desenvolvimento do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I – organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

II – identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – manter diálogo com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

V – manter registro organizado de todas as suas atividades e;

VI – auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4690
De 17 de outubro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Srta. MARCELY MARIA RODRIGUES MANIERI, RG nº 30.124.980-5, CPF nº 291.825.478-90, Professora Assistente de Educação Básica I, referência salarial M5, para exercer as funções do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA – Escola Coronel Pinto Ferraz, referência salarial M4, em substituição à Sra. Michele Aparecida Vilalba Rodi, fazendo jus à diferença de remuneração entre as referências M5 e M4, em virtude de licença gestante da titular.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 17 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4697
De 18 de novembro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 4368, de 14.03.2018, a qual concedeu afastamento, sem vencimentos, ao servidor público municipal, Sr. DANILO FRANCELLIN MASTRANTONIO, fazendo com que o mesmo retorne ao exercício de suas funções (PEB II – Educação Física).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade a Portaria nº 4368, de 14.03.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria n° 4698/2019
De 18 de novembro de 2019

(Designa servidor como gestor do Contrato n° 202/2019)

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado, a contar desta data, o senhor RENATO BRAGA BRUNO, portador do R.G n° 47.826.866-X, para exercer as atribuições de Gestor do Contrato n° 202/2019, firmado com a empresa ADRIANO APARECIDO MENDONÇA.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Artigo 2º - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do gestor do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Artigo 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Artigo 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 6º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 29 de outubro de 2019.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de motorista e operador de máquinas.conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, CPF Nº 212.455.188-44, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 05/2019 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 24 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Extrato

Extrato do Termo de Credenciamento nº 176/2019
Chamamento Público n° 005/2019
Processo Administrativo n° 168/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, CPF Nº 212.455.188-44

Objeto: O credenciamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de motorista e operador de máquinas

Data da Assinatura 24/09/2019

Término 24/09/2020

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$10.06 (Dez reais e seis centavos), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada:- PAULO HENRIQUE DOS SANTOS.

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, às nove (09:00h), estando presentes os membros da Comissão Especial de Credenciamento, Janaina Ferreira Lembo (Presidente), Benedito Aparecido Donizeti Santos e José Arnaldo Silva Marchetti (Membros), designados pela Portaria n° 4544, de 11 de março de 2019, para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao Chamamento Público n° 05/2019. Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, os interessados ao credenciamento Paulo Henrique dos Santos, CPF Nº212.455.188-44. A seguir a senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, a senhora Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando ás condições constantes dos itens 2.0 e 3.0 do Edital Chamamento Público 005/2019 para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

REQUERENTE	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
Paulo Henrique dos Santos, CPF:212.455.188-44	OPERADOR DE MAQUINA

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, os proponentes, quais sejam: credenciamento Paulo Henrique dos Santos, CPF Nº212.455.188-44. A Comissão determina que se intime as proponentes interessadas no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do “caput” do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Janaina Ferreira Lembo, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Janaína Ferreira Lembo

Presidente da Comissão

Portaria 4544

José Arnaldo Silva Marchetti Benedito

Aparecido Donizeti Santos

Membros

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto:- O credenciamento de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de motorista e operador de máquinas

Tendo em vista a decisão da Comissão Especial de Credenciamento nos autos do Chamamento Público n° 005/2019, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, RATIFICO E ADJUDICO o objeto do chamamento público em favor do Sr. credenciamento Paulo Henrique dos Santos, CPF Nº212.455.188-44. determinando a celebração dos respectivos termos de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 24 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Outros Atos

Lista de Espera EMEIS (Berçário)
EMEI Profª LUCIA JAIR LUCATO – CENTRO

Nome da mãe	Nº do protocolo
Aline Fernanda M. dos Santos	
Gabriela P. A. Guimaraes Rodrigues	
Rafaela de Jesus Santana da Silva	
Gabriele Saltareli Brunelli Candido	
Rita de Cassia de Souza	
Mirelle Lais Queiroz	
Aline Antonelli Muniz de Souza Petkevicios	
Carolina Patti da Silva Storer	
Viviana Lopes	
Nayara De Jesus de Souza	
Ariane Ap. Piccolo Alonso	002
Suellen Potillo Barbosa	003
Vander Kelly Marques Batista	015
Kemily Cristiane Marques	016

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

EMEI GEORGINA E. S. GAYOSO – CONJ HAB VIC-TOR A. TORREZAN

Nome da mãe	Nº do protocolo
Sabrina Barbosa Moretti	
Ana Beatriz Gonçalves Trindade	
Ana Carolina Magalhães Musetti	
Rosane de Souza F. Balan	
Cibelli Caroline dos S. Demiciano	
Thaizi de Jesus Santos Salvador	
Luana Ap. Camargo de Moraes	
Marcela de Jesus Ramos	
Adriana Soares Amorim	006
Adriana Soares Amorim	007
Silvoneide de Jesus Sena Bueno	011
Janaina Bramé	013
Thaina Prando Constante	014
Daiane Ribeiro Nazario	018
Melissa Marceli de Jesus de Souza	019
Josiane Sena Oliveira	022
Daiana Paula dos Santos Souza	023

EMEI MARIA MORGANTI – JARDIM CENTENÁRIO

Nome da mãe	Nº do protocolo
Manuela Jesus Silva	
Regiane Faria da Silva	
Regiane Faria da Silva	